



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – Ficam todas as escolas do Município de Canas obrigadas a realizar anualmente no início das aulas, avaliação oftalmológica em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º. – Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Canas, através do Departamento de Saúde, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados nos Postos de Saúde Municipal, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º. – Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com o departamento de saúde, que deverá disponibilizar o posto de saúde, no qual realizará o exame de vista, mediante programação de turmas.

Art. 4º. – Caberá ao Departamento de Saúde disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

Art. 5º. – Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas consideradas graves, o Departamento de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

Art. 6º. – Os alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples serão encaminhados para a Secretaria de Assistência Social para a confecção dos óculos.

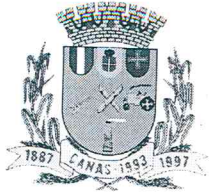
Art. 7º. – Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Canas, 17 de setembro de 2013.


ADEMAR LIGABO
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à implantação de exames de vistas aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer aos mesmos, condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com a questão da incapacidade visual do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

Estimativas mostram que cerca de 20% das crianças apresentam alguma disfunção visual e, mais grave ainda, 80% dos casos de maus resultados escolares tem ligação com problemas de visão.

Faz-se muito necessário implantar um programa de saúde ocular para crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino. A deficiência visual interfere no processo de aprendizagem, no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia). O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.

Canas, 17 de setembro de 2013.


ADEMAR LIGABO
Vereador - PP